



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 03/2023

PROPOSTA

N.º 261/2023/DASU/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em 01/02/2023

DELIBERAÇÃO N.º 359/2023.

**ASSUNTO: CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL PELO MUNICÍPIO DE SETÚBAL A FAVOR DOS S.M.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 24 MESES**

**Considerando que:**

- Pela deliberação da Câmara n.º 103A/2021, de 24/11/2021, sob o título “Regresso dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Saneamento à Gestão Pública Municipal”, aprovada em Assembleia Municipal, de 10/12/2021, foi determinado a reativação dos Serviços Municipalizados de Setúbal (S.M.S.) e a assunção pelos S.M.S. da atividade da prestação de serviços públicos essenciais de abastecimento de água e saneamento, enquanto entidade gestora dos respetivos sistemas, nos termos, designadamente, das alíneas a) e b), do n.º 1, do Artigo 10.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e da alínea a), do n.º 1, do Artigo 7.º e Artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
- De entre as várias atribuições dos S.M.S., compete-lhes assegurar a recolha e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) a destino final adequado;
- No âmbito do procedimento para a “prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do Município de Setúbal, pelo período de 24 meses”, realizado através de Concurso Público N.º 10/2021/DAF/DICOMP/SECOMP, o mesmo foi adjudicado à empresa RODOLIXO – GESTÃO DE RESIDUOS, LDA., pelo montante de 748.000,01 € (setecentos e quarenta e oito mil euros e um cêntimo), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
- O correspondente contrato foi outorgado entre o Município de Setúbal e a RODOLIXO – GESTÃO DE RESIDUOS, LDA., no dia três de novembro de dois mil e vinte e um;
- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o cocontraente prestou a favor do Município, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de € 37.400,00;
- Os S.M.S, organismo público de interesse local, são dotados de autonomia técnica, administrativa e financeira e explorados sob forma empresarial, pelo que a eles deverão ser imputados os custos financeiros inerentes aos contratos cuja execução implica o desenvolvimento das suas competências;
- A cessão da posição contratual pelo contraente público, é admissível nos termos do artigo 324º do CCP;
- A cessão da posição contratual deve ser formalizada com a intervenção de três partes contraentes, sendo a primeira o Município de Setúbal na qualidade de Contraente Público Cedente, que pretende ceder a sua posição contratual à segunda, os S.M.S., na qualidade de

Contraente Público Cessionário, e, finalmente, a terceira, a empresa RODOLIXO – GESTÃO DE RESIDUOS, LDA., na qualidade de Cocontraente, que manterá a posição contratual a favor da Cessionária, para dar continuidade e concluir o contrato objeto da presente Adenda;

- Com fundamento no supra exposto, propõe-se que se delibere:

- i) Autorizar a cessão da posição contratual do Município de Setúbal a favor do dos S.M.S.;
- ii) Aprovar a proposta de minuta do “Acordo de Cessão da Posição Contratual”, que se anexa.;
- iii) Solicitar aos S.M.S. a apreciação da minuta do acordo de cessão, que se anexa;
- iv) Autorizar a comunicação da cessão da posição contratual ao cocontraente RODOLIXO – GESTÃO DE RESIDUOS, LDA.;
- v) Solicitar ao cocontraente a apresentação de nova garantia, prestada a favor dos S.M.S., ou declaração da entidade bancária atestando que a garantia bancária, relativa ao procedimento, passa a estar prestada a favor dos S.M.S.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente procedimento, nomeadamente, liberar a caução, nos termos previstos no artigo 295º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Mais se propõe a aprovação em Minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Junta:

- Contrato celebrado em 03 de novembro de 2021;
- Proposta de Minuta do “Acordo de Cessão da Posição Contratual”;
- Minuta de comunicação da Cessão da Posição Contratual.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:

Votos Contra;

Abstencões;

Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75 13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



304/21

----- CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E  
----- TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CONTENTORES  
----- ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO  
----- PERÍODO DE 24 MESES -----  
----- REQUISIÇÃO INTERNA Nº 1583/2021/DIHU -----  
----- PEDIDO DE AQUISIÇÃO Nº 995/2021/DIHU -----  
----- CONCURSO PÚBLICO N.º 10/2021/DAF/DICOMP/SECOMP-----

----- Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, na Divisão de Compras e Contratação Pública da Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, conforme Despacho número 195/2021/GAP, de 29 de outubro, compareceram como Outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL**, pessoa coletiva de direito público com o número 501294104, representado por **Carlos Alberto Mendonça Rabaçal**, natural da freguesia de Lajes, concelho de Praia da Vitória, com domicílio profissional na sede do Município, portador do cartão de cidadão número 02307747 6 ZX0, válido até dezassete de maio de dois mil e trinta, na qualidade de vereador da câmara municipal e no uso das competências que lhe foram delegadas pelo presidente da câmara, através do despacho número 185/2021/GAP, de 22 de outubro, nos termos do número 2 do artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei número 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: - RODOLIXO – GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.**, com sede na Avenida da Liberdade, número cento e dez, Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 505845539, com o capital social de cinquenta mil euros, representada neste ato por **Maria João Pereira Alves**, natural da freguesia de Valhascos, concelho de Sardoal, portadora do cartão de cidadão número 12078814 4 ZY6, válido até

dia dez de abril de dois mil e vinte e dois, com domicílio profissional na sede da empresa, que outorga na qualidade de gerente e representante legal da referida sociedade, qualidade e poderes que para este ato verifiquei através da Certidão Permanente, subscrita no dia 12/08/2021 e válida até ao dia 12/08/2022, conforme número cinco do artigo setenta e cinco, do Código do Registo Comercial, documentos estes que se arquivam com os demais. -----

----- Verifiquei a identidade dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao representante do Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao representante do Segundo pela exibição do Cartão de Cidadão, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----

----- Que por Despacho de cinco de maio de dois mil e vinte e um, a Senhora Vereadora **Carla Alexandra Potrica Guerreiro**, no uso das suas competências delegadas através do Despacho número 197/2017/GAP, de 20 de outubro, nos termos do número dois, do artigo 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de doze de setembro, decidiu a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea d) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º e em cumprimento dos Artigos 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

----- Que por Despacho de treze de setembro de dois mil e vinte e um, a senhora Vereadora **Carla Alexandra Potrica Guerreiro**, no uso das competências acima mencionadas, aprovou a Minuta do Contrato e adjudicou ao Segundo Outorgante, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 24 MESES**, de harmonia com a Requisição Interna número 1583/2021/DIHU e o Pedido de Aquisição número 995/2021/DIHU. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----





-----OBJETO-----

----- Um: - Que o objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos de contentores enterrados e semienterrados, do Município de Setúbal, pelo período de 24 meses, de acordo com a caracterização técnica e as condições definidas no Caderno de Encargos. -----

----- Dois: - Serviços a prestar: -----

----- a) Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU) de contentores enterrados e semienterrados; -----

----- b) Os resíduos recolhidos devem ser encaminhados e depositados no Ecoparque de Setúbal – Central de Compostagem de Setúbal - 2910-288 Setúbal. Quando este não tiver capacidade para receber os resíduos devem ser encaminhados para o Ecoparque de Palmela – Aterro Sanitário de Palmela, Estrada Luís de Camões/Apartado 117/EC Moita - 2861-909 Moita. Normalmente esta situação acontece na noite de domingo para segunda-feira. -----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

-----DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

-----DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO-----

----- Um: - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos e a Proposta do Segundo Outorgante, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

3

----- **Dois:** - Que o Contrato integra ainda, o Despacho de Abertura de Procedimento e o Despacho de Adjudicação e Aprovação de Minuta do Contrato; -----

----- **Três:** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** -----

----- **Um:** - Que, por esta prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **€ 748.000,01 (setecentos e quarenta e oito mil euros e um cêntimo)**, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois:** - Que o pagamento a que se refere esta prestação de serviços será efetuado no prazo de sessenta dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o cumprimento da prestação a que se refere, conforme número 2 do artigo 299.º do CCP, usando o Primeiro Outorgante o modo de pagamento que considere mais adequado. -----

----- **Três:** - A faturação dos serviços será mensal, e as faturas deverão ser emitidas no início de cada mês (primeiros 5 dias úteis), sendo as mesmas respetivas aos serviços realizados no mês anterior ao da sua emissão. Estas devem ainda ser individualizadas para cada serviço, nomeadamente: -----

----- a) A recolha e transporte de RSU com destino ao Ecoparque de Setúbal; -----

----- b) A recolha e transporte de RSU com destino ao Ecoparque de Palmela. -----

----- **Quatro:** - A faturação deverá ser feita com base nos preços constantes da proposta do adjudicatário, sendo estes firmes e suscetíveis de revisão durante toda a execução do contrato; -----

----- **Cinco:** - Os preços devem ser referentes à quantidade de resíduos recolhidos, por tonelada (€/tonelada recolhida com descarga no Ecoparque de Setúbal e €/tonelada recolhida com descarga no





Ecoparque de Palmela), e devem cobrir todos os custos, despesas e encargos associados à realização dos respetivos serviços. -----

-----**Seis:** - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto às quantidades de resíduos recolhidos indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

-----**Sete:** - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária. -----

-----**Oito:** - Na fatura deve estar devidamente identificado o número da nota de encomenda e o respetivo compromisso. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E GESTOR DO PROCESSO** -----

-----**Um:** - O contrato mantém-se em vigor desde a sua celebração, pelo período de 24 meses (vinte e quatro meses), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

-----**Dois:** - Os serviços de recolha de RSU e a colocação de saco descartável em contentores enterrados e semienterrados serão prestados em toda a área geográfica do Concelho de Setúbal. -----

-----**Três:** - Os resíduos recolhidos devem ser encaminhados e depositados no Ecoparque de Setúbal – Central de Compostagem de Setúbal, 2910-288 Setúbal. Quando este não tiver capacidade para receber os resíduos devem ser encaminhados para o Ecoparque de Palmela – Aterro Sanitário de Palmela, Estrada Luís de Camões/Apartado 117/EC Moita, 2861-909 Moita. Normalmente esta situação acontece na noite de domingo para segunda-feira. -----

----- **Quatro:** - Fica a Sra. Dra. Ana Sofia Pires designada como gestora do presente contrato, e com a

função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º A, do CCP. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um:** - Que sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Executar os serviços que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e aquelas que se relacionem com a prestação de serviços em causa e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----

----- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação de serviços; -----

----- c) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos; -----

----- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Primeiro Outorgante, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que contratualmente, sejam da sua responsabilidade; -----

----- e) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Primeiro Outorgante; -----

----- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante, no prazo de 48 horas após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o desenvolvimento da prestação de serviços contratada; -----

----- g) Indicar a/ou pessoa(s) a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos. -----

----- **Dois:** - Que Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas. -----

----- **Três:** - A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do







serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

-----CLÁUSULA SÉTIMA-----

-----FISCALIZAÇÃO-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do artigo 302.º, e número 2 do artigo 303.º, ambos do CCP, fica a DIHU – Divisão de Higiene Urbana, deste Município, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação de serviços, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso.

-----CLÁUSULA OITAVA-----

-----DEVER DE SIGILO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS-----

----- Um: – O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

----- Dois: - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

----- Três: - O segundo outorgante deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.-----

----- Quatro: - O segundo outorgante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo primeiro outorgante ou por quem atue em representação destes.-----

----- Cinco: – O primeiro outorgante e os demais beneficiários do Contrato são os únicos responsáveis

pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.-----

----- **Seis:** - O segundo outorgante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita do primeiro outorgante.-----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL** -----

----- A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PENALIDADES CONTRATUAIS** -----

----- **Um:** - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro Outorgante pode exigir do co contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos da alínea a), do número 1, da cláusula 14.<sup>a</sup>, do Caderno de Encargos. -----

----- **Dois:** - Os valores das penalidades devem ser somados, de acordo com o número de contentores para os quais os serviços se encontrem em atraso. -----

----- **Três:** - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite máximo de 20% do preço contratual. -----

----- **Quatro:** - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----

----- **Cinco:** - Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês em que seja decidido pela entidade adjudicante, a sua aplicação. -----





----- **Seis:** - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro Outorgante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **FORÇA MAIOR** -----

----- **Um:** - Que não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

----- **Dois:** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- **Três:** - Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham; -----

----- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados; -----

----- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

----- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais; -----

----- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem; -----

----- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **Quatro:** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação. -----

----- **Cinco:** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

#### ----- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -----

##### ----- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE -----

----- **Um:** - Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **Dois:** - Para este efeito, consideram-se incumprimentos graves: -----

----- a) Atrasos na execução dos serviços que ponham em causa a sua continuidade, mais especificamente por um período igual ou superior a 3 dias no serviço de recolha de RSU; -----

----- b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços; -----

----- c) Faltas graves de zelo e diligência na execução dos serviços; -----





----- d) Incumprimento de obrigações contratuais quem ponham em causa a manutenção do Contrato;

----- e) Quando o Segundo Outorgante se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Três:** - A resolução do contrato por um ou mais motivos de incumprimento descritos no ponto 1 desta cláusula não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização. -----

----- **Quatro:** - O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve a perda de confiança entre si e o adjudicatário. -----

----- **Cinco:** - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação, sendo que esta não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação. --

----- **Seis:** - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal, por parte do adjudicatário, por faltas ou atos ocorridos durante a execução do contrato. -----

----- **Sete:** - O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo Primeiro Outorgante. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** -----

----- **RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR** -----

----- **Um:** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando: -----

----- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses. -----

----- **Dois:** - O direito de resolução é exercido por via judicial. -----

----- **Três:** - Nos casos previstos na alínea a) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

----- **Quatro:** - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** -----

----- **CAUÇÃO** -----

----- Que para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou a favor do Primeiro, uma caução de 5% do montante total da adjudicação, no valor de € **37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos euros)**, através do Cheque número 5824971700, emitido pela Caixa Geral de Depósitos, datado de 26/10/2021, cujo original se arquiva no respetivo processo. -

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS** -----

----- O presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso de 2021 número 4058, através da requisição externa contabilística n.º 4271/2021, na rubrica 07/020202 do Orçamento Municipal em vigor, o qual tem compromisso e está previsto no Plano Plurianual (2003/A/43). -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE** -----





----- Que para todas as questões emergentes do presente Contrato será competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-----

-----IMPOSTO DE SELO-----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto do Artigo 6.º, aliena a) da Lei número 150/99, de 11 de Setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

-----CLÁUSULA DÉCIMA NONA-----

-----CONTAGEM DOS PRAZOS-----

----- Que os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados. -

-----CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA-----

-----COMUNICAÇÕES-----

----- **Um:** - Que sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

----- **Dois:** - Que qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada prontamente à outra parte. -----

----- **Três:** - As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do artigo 468.º, numero dois do CCP. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-----

-----LEGISLAÇÃO APLICÁVEL-----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

-----CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-----

-----**PUBLICAÇÃO**-----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma. -----

----- Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato arquivam-se os seguintes: -----

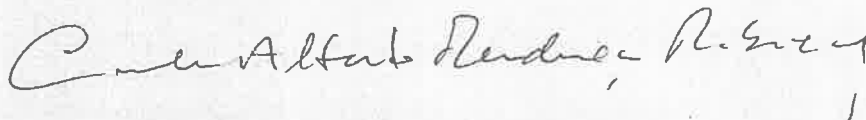
----- a) – Fotocópias dos Despachos, já atrás citados; -----

----- b) – Fotocópia da declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, em 20/07/2021, comprovando a situação contributiva da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- c) - Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-2.- [3247], em 08/09/2021, comprovando a situação tributária da sociedade adjudicatária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

**O VEREADOR COM COMPETÊNCIA DELEGADA**



**A REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**



**A OFICIAL PÚBLICO**





----- PROPOSTA DE MINUTA “ACORDO CESSÃO DA POSIÇÃO  
----- CONTRATUAL” -----  
----- “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS  
----- SÓLIDOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E  
----- SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 24  
----- MESES” -----

----- Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e dois, na Divisão de Compras e Contratação Pública da Câmara Municipal de Setúbal, sita nos Paços do Concelho, na Praça do Bocage, perante mim, Licenciada, Maria de Fátima Branco Santos, Oficial Público do Município de Setúbal, compareceram como Outorgantes: -----

----- PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----

----- SEGUNDO: - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL -----

----- TERCEIRO: - RODOLIXO – GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA. -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo e ao Terceiro pela verificação dos Cartões de Cidadão, já mencionados. -----

----- E pelos Outorgantes é celebrado livremente e de boa fé, o presente Acordo de Cessão de Posição Contratual, que se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes: -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA -----

----- FUNDAMENTAÇÃO -----

----- Um: - Pela deliberação da Câmara n.º 103A/2021, de 24/11/2021, aprovada em Assembleia Municipal, de 10/12/2021, foi determinado a reativação dos Serviços Municipalizados de Setúbal (S.M.S.) e a assunção pelos S.M.S. da atividade da prestação de serviços públicos essenciais de abastecimento de



água e saneamento, enquanto entidade gestora dos respetivos sistemas;-----

-----**Dois:** - Pela Deliberação de Câmara n.º \_\_\_/2022 de \_\_\_/\_\_\_/2022, através da Proposta n.º \_\_\_/2022/DAF/DICOM/SECOMP, foi autorizada a Cessão da Posição Contratual a favor do Segundo Outorgante e aprovada a Minuta do presente Acordo. -----

-----**CLÁUSULA SEGUNDA**-----

-----**OBJETO**-----

----- **Um:** - Aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, o Primeiro e o Terceiro Outorgantes celebraram um contrato para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 24 MESES”, cujo original ficará a fazer parte integrante deste Acordo. -----

----- **Dois:** - O Primeiro Outorgante transmite ao Segundo Outorgante a sua posição contratual no Contrato objeto do presente acordo, nos termos do artigo 324º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual. -----

-----**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

-----**OBRIGAÇÕES DO TERCEIRO OUTORGANTE**-----

----- O Terceiro Outorgante mantém, perante o Segundo Outorgante, sem quaisquer reservas e por via do presente Acordo, todos os direitos, obrigações e responsabilidades emergentes do contrato original, melhor identificado na Cláusula Primeira, designadamente todas as cláusulas do Caderno de Encargos arquivado no processo respeitante a este referido Contrato. -----

-----**CLÁUSULA QUARTA**-----

-----**PAGAMENTOS E FATURAÇÃO**-----

----- **Um:** - O Segundo Outorgante fica obrigado ao pagamento da faturação que venha a ser apresentada pelo Terceiro Outorgante, na decorrência da execução do contrato cedido, já identificado. -----

----- **Dois:** - Relativamente às faturas emitidas, em nome do Primeiro Outorgante, até à data da assinatura



do presente Acordo, e ainda não pagas, deverá o Terceiro Outorgante emitir as correspondentes notas de crédito a favor do Primeiro Outorgante e proceder à emissão de novas faturas em nome do Segundo Outorgante.

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

-----**CAUÇÃO**-----

----- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Terceiro Outorgante prestou a favor do Segundo, caução no valor de € \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), através de \_\_\_\_\_, cujo original se arquiva no respetivo processo. -----

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**GESTOR DO CONTRATO**-----

----- Fica o \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, designado como Gestor do presente Contrato, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º- A, do CCP. -----

-----**CLÁUSULA SÉTIMA**-----

-----**PRODUÇÃO DE EFEITOS**-----

----- A cessão da posição contratual produz todos os seus efeitos jurídicos no dia 18 de dezembro de 2022. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**DISPOSIÇÕES FINAIS**-----

----- Em tudo o que não se encontre expressamente alterado pelo presente Acordo, mantem-se em vigor o estipulado no clausulado do Contrato, celebrado em 03 de novembro de 2021. -----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**ARQUIVO**-----

----- **Um:** - Com os demais documentos que ficam a fazer parte integrante deste Acordo, arquivam-se os seguintes: -----

----- a) – Fotocópia do Contrato celebrado em 03 de novembro de 2021, entre o Município de Setúbal e -----



o Terceiro Outorgante; -----

----- b) – Deliberação de Câmara n.º \_\_\_/2022 de \_\_\_/\_\_\_/2022, já atrás citada; -----

----- **Dois:** - O Terceiro Outorgante exibiu: -----

----- a) – Fotocópia da Declaração emitida automaticamente pelo de Serviço Segurança Social Direta, em \_\_\_\_\_, comprovando a situação contributiva, devidamente regularizada perante a Segurança Social. -----

----- b) - Fotocópia da Certidão de Situação Tributária, emitida pelo Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, comprovando a situação tributária, devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- O presente Acordo foi lido aos outorgantes e explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença dos mesmos. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

**O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**O REPRESENTANTE DO TERCEIRO OUTORGANTE**

**A OFICIAL PÚBLICO**





MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Cessão da posição contratual no contrato “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 24 MESES”

Vimos por este meio informar V. Exas. que, nos termos da deliberação da Câmara Municipal de Setúbal \_\_\_\_\_, e da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, e conforme previsto no artigo 316.º do Código dos Contratos Públicos, a posição contratual do Município de Setúbal no contrato “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CONTENTORES ENTERRADOS E SEMIENTERRADOS, DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL, PELO PERÍODO DE 24 MESES” será cedida aos Serviços Municipalizados de Setúbal com efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Em anexo prestam-se informações sobre os contactos dos Serviços Municipalizados de Setúbal e outras relevantes para a continuação da execução do contrato.

Por último, informa-se que, oportunamente, serão V. Exas. notificados para a assinatura da adenda ao contrato que formalizará a cessão da posição contratual.

Com os melhores cumprimentos,